



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis –
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 26, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n.º 1.981, de 6 de agosto de 2019, que “autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”, e n.º 1.982, de 6 de agosto de 2019, que “autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”.

Recentemente foram aprovadas as Leis Municipais n.º 1.981 que autorizou o Município a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de reforma e ampliação do Centro de Saúde Batista Naves, e n.º 1.982 que autorizou o Município a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de reforma, revitalização e modernização da Praça Urias José da Silva.

Posteriormente, as referidas Leis Municipais foram encaminhadas ao BDMG, que por sua vez encaminhou e-mail no dia 8 de agosto de 2019, em anexo, considerando que as leis divergiam das minutas enviadas ao Município, já que suprimira artigo, impossibilitando a prosseguimento do processo de aprovação das operações de crédito ao Município.

O artigo suprimido e que, portanto, não constou na legislação enviada, possui a seguinte redação: “fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas”.

A Secretaria de Administração e Finanças retornou o e-mail ao BDMG justificando que os artigos foram suprimidos por emendas supressivas, fundamentadas em pareceres da Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis no sentido de que a previsão do então art. 7º, dos projetos de lei, por se tratar de previsão de abertura de crédito genérica, contraria o art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, devendo, portanto, prever a abertura de crédito de forma específica e expressa no orçamento municipal.

Justificou-se também que possui crédito orçamentário para o pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito, no valor de R\$ 7.250.000,00, autorizados pela Lei Municipal n.º 1.976, de 28 de maio de 2019, créditos estes que não foram utilizados.

Ainda assim, o BDMG entendeu que seria necessária a inclusão do referido dispositivo, autorizando a abertura de créditos especiais, nas leis autorizativas das operações de crédito nas linhas Urbaniza e Cidades, para o banco prosseguir com o processo de financiamento. Alegaram que “como o próprio artigo diz, os créditos especiais são destinados apenas para as operações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br




crédito ora autorizadas com isso não há margem para que se utilize deste dispositivo para outros valores". Sugeriu, por fim, que o Município deveria "encaminhar emenda aditiva aos projetos aprovados ou aprovar nova legislação", conforme e-mail em anexo.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei alterando as Leis Municipais n.º 1.981 e n.º 1.982, para incluir o artigo referente à autorização da abertura de créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Para que o processo de aprovação das operações de crédito tenha continuidade, será necessário o envio ao BDMG de Lei autorizativa, para cada linha de financiamento, aprovada pela Câmara Municipal, até o dia 28 de agosto de 2019, conforme cópia do cronograma do BDMG, em anexo.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal para a celebração desta operação de crédito, tendo em vista os prazos estabelecidos pelo BDMG para a aprovação do crédito ao Município de Indianópolis, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de agosto de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 102/2019
Data: 12/08/19. Horário: 14:26

Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2019.

Altera as Leis Municipais n.º 1.981, de 6 de agosto de 2019, que “autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”, e n.º 1.982, de 6 de agosto de 2019, que “autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.981, de 6 de agosto de 2019, que autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 6º-A Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.982, de 6 de agosto de 2019, que autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 6º-A Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de agosto de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



Fw: RES: Indianópolis - ^_BDMG^_ Municípios - 2019

De: adailton borges amaro (adailtonamaro@yahoo.com.br)

Para: malamy@ig.com.br; afonsoborgesouza@gmail.com

Data: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 09:17 BRT

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rodolfo Pereira Guedes <rodolfop@bdmg.mg.gov.br>

Para: adailton borges amaro <adailtonamaro@yahoo.com.br>

Cc: BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 16:54:18 BRT

Assunto: RES: Indianópolis - BDMG Municípios - 2019

Prezados, boa tarde.

Analisando a justificativa junto à coordenação do setor entendemos que o artigo suprimido é vital para que o Banco prossiga com o processo de financiamento.

Conforme mencionado anteriormente em ligação telefônica a minuta da lei autorizativa enviada pelo BDMG fora criada de acordo com as normas legais e dispositivos vigentes que norteiam as operações de crédito internas.

O artigo suprimido não autoriza abertura de crédito genérica, pois, conforme exposto:

- **Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Como o próprio artigo diz, os créditos especiais são destinados apenas para as operações de crédito ora autorizadas com isso não há margem para que se utilize deste dispositivo para outros valores.

Sendo assim, o Município devia encaminhar emenda aditiva aos projetos aprovados ou aprovar nova legislação.

Reitero que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



RODOLFO PEREIRA GUEDES

Estagiário de Gestão Pública

Vice-Presidência
Setor Público



Tel: +55 31 3219 8602
<http://www.bdmg.mg.gov.br>

De: adailton borges amaro [mailto:adailtonamaro@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 16:43
Para: Rodolfo Pereira Guedes <rodolfopeg@bdmg.mg.gov.br>; BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>
Assunto: Re: Indianópolis - BDMG Municípios - 2019

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista e-mail do BDMG sobre as Leis Autorizativas para as linhas de financiamento CIDADES e URBANIZA do Município de Indianópolis, que considerou que a supressão do art. 7º da minuta enviada pelo BDMG ao Município impossibilita todo o processo, cabem algumas considerações deste município.

O Executivo municipal enviou ao Poder Legislativo projetos de lei para as linhas de financiamento CIDADES e URBANIZA, em conformidade com a minuta do BDMG, constando a previsão legal do referido art. 7º, com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas."

A Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis emitiu pareceres referentes a ambos os projetos de lei, no sentido de que a previsão do art. 7º, por se tratar de previsão de abertura de crédito genérica, contraria o art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, devendo, portanto, prever a abertura de crédito de forma específica e expressa.

Além disso, esta comissão propôs emendas supressivas aos projetos de lei para suprimir o aludido dispositivo, que autorizava o Executivo municipal abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito. Salienta-se que as emendas supressivas foram aprovadas pelo Legislativo municipal de modo que as redações finais das proposições legislativas não constaram o dispositivo.

Entende-se que não há necessidade por parte do Executivo de encaminhar novos projetos de lei para alterar as Leis Autorizativas para as linhas de financiamento CIDADES e URBANIZA do Município de Indianópolis, tendo em vista que o dispositivo que fora suprimido, além de contrariar a Constituição Federal, por ser uma previsão de abertura de crédito genérica, o Município já possui crédito orçamentário suficiente para pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito, incluindo-se as linhas de financiamento CIDADES e URBANIZA do BDMG.

A Lei Municipal n.º 1.976, de 28 de maio de 2019, autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente do Município de Indianópolis – MG, no valor de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com a classificação orçamentária a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO



SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO	1.0017	REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E DEPENDÊNCIAS
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 600.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 600.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0010	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE	1.0023	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 3.400.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 3.400.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0010	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE	1.0025	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 1.250.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 1.250.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO



PROGRAMA	0010	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE	1.0006	CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 230.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 230.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0010	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
ATIVIDADE	1.0155	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 870.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 870.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
UNIDADE	14	SECRET. MUN. SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	00	-
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0012	SAÚDE DE QUALIDADE
ATIVIDADE	1.0027	REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UBSs
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	01 0090 0090 0090	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
VALOR DA FONTE		R\$ 900.000,00
TOTAL DOTAÇÃO		R\$ 900.000,00

Portanto, demonstra-se que o município possui crédito orçamentário para o pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito, no valor de R\$ 7.250.000,00, que não foram utilizados.

No entanto, caso ainda o BDMG entender ser necessária a previsão do artigo suprimido, elaborar-se-á projetos de lei emendando as Leis Autorizavas e reincluindo os aludidos dispositivos, e posteriormente enviados à Câmara Municipal para nova apreciação da matéria.



Atenciosamente,

ADAILTON BORGES AMARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Em quinta-feira, 8 de agosto de 2019 15:48:03 BRT, Rodolfo Pereira Guedes
<rodolfop@bdmg.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Recebemos as Leis Autorizativas para as linhas de financiamento CIDADES e URBANIZA, contudo um artigo da minuta enviada pelo BDMG ao Município fora suprimida, o que impossibilita todo o processo.

O artigo suprimido e que, portanto, não consta na legislação enviada é:

- **Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

É necessário que este dispositivo conste na lei para que os processos de financiamento do Município possam avançar. Sendo assim, o Município deve providenciar a tramitação de emenda inclusiva do artigo anteriormente citado, nas leis 1.981/2019 e 1.982/2019, ou proceder a aprovação de nova legislação.

Reitero que a minuta da lei autorizativa enviada no início dos tramites fora elaborada de acordo com as normas legais previstas em operações de crédito, que são reguladas por legislação federal e qualquer alteração deve ser remetida ao BDMG para avaliação.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



RODOLFO PEREIRA GUEDES

Estagiário de Gestão Pública

Vice-Presidência

Setor Público

Tel: +55 31 3219 8602

<http://www.bdmg.mg.gov.br>



"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."



ENG

Acesse seu BDMG Digital



- Limite de financiamento por município.





Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

- Cronograma

Etapas	Prazo Final
1 Inscrição de carta-consulta	14/06/2019
2 Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	28/08/2019
4 Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	17/10/2019
5 Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	29/11/2019
6 Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	18/03/2020
7 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	17/06/2020

Validação da inscrição

A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta-consulta preenchida e assinada pelo prefeito. O envio deverá ser feito, até a data limite estipulada no edital, 14 de junho de 2019, exclusivamente para o endereço: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

-  [Edital - BDMG MAQ](#)
-  [Edital - BDMG URBANIZA](#)
-  [Edital - BDMG CIDADES](#)
-  [Edital - BDMG SANEAMENTO](#)

Informação Complementar sobre a linha BDMG Urbaniza

O item 1.1.b do Edital estabelece como itens financiáveis "pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta".

Esse item poderá ser flexibilizado caso atenda a um dos quesitos abaixo: